

Altera vencimentos de funcionários e inativos

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados passam a ser o seguinte:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
1 - SECRETÁRIO	2.640,00
2 - Auxiliar-Datilografo	1.440,00
3 - Porteiro-Contínuo	960,00
4 - Chefe do Serviço de Fazenda	2.640,00
5 - Fiel de Tesoureiro	1.440,00
6 - Fiscal da cidade	720,00
7 - Fiscal de Dores da Vitoria	720,00
8 - Chefe do Serviço de Obras	2.640,00
9 - Motorista	1.440,00
10- 27 professoras a Ncr\$ 20,00 mensal	6.480,00
11- Tratorista	2.040,00
12- Encarregado do Serviço de Agua e Esgtos	1.440,00
13- 1 professora aposentada (MAB)	120,00
14- 1 professora aposentada (AFS)	360,00
15- 1 jardineiro aposentado	180,00
16- 1 fiscal aposentado	600,00

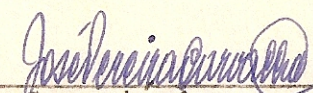
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, no dia 1º de janeiro de 1968. =/=/=/=/=

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 31 de outubro de 1967.====



-Prefeito Municipal-



=Secretário=

/EAP-dat.-

Registrada as fls. 78 verso e 79 do Livro próprio.